



SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

**EMENDA Nº – CCC**  
(ao PLS nº 487, de 2013)

Dê-se ao artigo 14 do PLS 487/2013, que reforma o Código Comercial, a seguinte redação:

*“Art. 14. Exceto na sociedade referida no inciso III do artigo 184, os sócios são responsáveis apenas perante a sociedade e no limite previsto neste Código ou na lei, como medida de incentivo a novos investimentos, destinada a atender ao interesse da economia nacional e da coletividade.”*

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 14 prevê que à exceção das sociedades em nome coletivo e em conta de participação (incisos III e IV do artigo 184), os sócios são responsáveis apenas perante a sociedade e no limite previsto no Código ou na lei, como medida de incentivo a novos investimentos, destinada a atender ao interesse da economia nacional e da coletividade.

A referência à sociedade em nome coletivo (inciso III) parece correta. Porém, não há coerência na referência feita ao inciso IV (sociedade em conta de participação).

Com efeito, a sociedade em conta de participação não tem personalidade jurídica. Obriga-se perante terceiros tão somente o sócio ostensivo e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato. Portanto, a atividade constitutiva do objeto é exercida unicamente pelo sócio ostensivo em seu nome individual e sob sua



própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos correspondentes resultados.

Sala da Comissão,

**Senador ARMANDO MONTEIRO**

